



Diário da Justiça

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano LXXV N° 137-E Brasília - DF, terça-feira, 18 de julho de 2000 R\$ 0,10

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior do Trabalho	1
Superior Tribunal Militar	5
Ministério Público da União	5

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante no processo TST N° 46.959/96.3, resolve:

N° 323 Tornar sem efeito, nos termos do § 6° do art. 13 da Lei n° 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário da Justiça de 6 junho de 2000, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.N° 266/2000, referente à candidata JÚNIA ZÍSLIA SANTOS, habilitada em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

N° 324 Nomear a candidata REGINA CLÁUDIA FARIAS DE OLIVEIRA, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9° da Lei n° 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Walesca Borges da Cunha e Cruz.

ALMIR PAZZIANOTTO
Ministro Vice-Presidente

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO N° TST-RR-378.776/97.2

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO : MAURÍCIO FABIANO DE PAULA
ADVOGADO : DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM

DESPACHO

Mediante o ofício DSJ 102/2000, enviado pelo egrégio TRT da 4ª Região (fl. 184), é informada a decretação da falência da Reclamada.

Pela petição de fls. 186-9, Mesbla Lojas de Departamentos S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes" e requer "que todas as notificações sejam expedidas ao Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência do andamento do processo."

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei n° 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado na peça de fls. 186-9, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 187-9, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S. A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO N° TST-RR-378.801/97.8

RECORRENTE : BANCO AGRIMISA S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BHERING ANDRADE
RECORRIDO : ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ELIANA MESQUITA

DESPACHO

Pela petição de fl. 225, Alexandre da Silva informa que aguarda julgamento do presente processo desde 11/7/97 bem assim que o banco Reclamado encontra-se em liquidação extrajudicial. Requer, então, que conste "na capa dos autos que trata-se de empresa EM LIQUIDAÇÃO" e a prioridade na distribuição do processo, fundamentando sua pretensão no art. 768 da CLT.

Nesta Corte, os processos são distribuídos de acordo com a data de recebimento dos autos, a classe processual e os demais critérios de distribuição previstos no art. 548 do CPC c/c o art. 122 e seguintes do RITST.

Por outro lado, a Consolidação das Leis Trabalhistas no art. 768, concede preferência tão somente ao dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o Juízo falimentar.

Ante o exposto indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO N° TST-RR-418.562/98.4

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDA : ELIANE PIRES FERNANDES CANABARRO
ADVOGADA : DR.ª ALZENIRA CARLOS CASTILHOS

DESPACHO

Mediante o ofício DSJ 102/2000, enviado pelo egrégio TRT da 4ª Região (fl. 148), é informada a decretação da falência da Reclamada.

Pela petição de fls. 150-3, reiterada a fls. 156-9, Mesbla Lojas de Departamento S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes" e requer "que todas as notificações sejam expedidas ao Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência do andamento do processo."

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei n° 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado nas peças de fls. 150-9, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 151-3 e 157-9, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO N° TST-RR-425.500/98.8

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO : LUIS CARLOS PEREIRA DORNELES
ADVOGADO : DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM

DESPACHO

Mediante o ofício DSJ 102/2000, enviado pelo egrégio TRT da 4ª Região (fl. 211), é informada a decretação da falência da Reclamada.

Pela petição de fls. 213-6, Mesbla Lojas de Departamentos S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes" e requer "que todas as notificações sejam expedidas ao Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência do andamento do processo."

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei n° 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado na peça de fls. 213-6, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 214-6, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S. A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO N° TST-RR-457.128/98.9

RECORRENTE : BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDA : ELISABETE FERNANDES DE MENEZES
ADVOGADOS : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR E DR. A. L. MEIRELLES QUINTELLA

DESPACHO

Pela petição de fl. 289, Elisabete Fernandes de Menezes requer as futuras publicações em nome do subscritor da mencionada petição, a reatuação para constar corretamente seu nome e a distribuição do processo.

Os processos são distribuídos de acordo com a data de recebimento dos autos nesta Corte, a classe processual e os critérios de distribuição previstos em lei, conforme preceitua o art. 548 do CPC c/c o art. 122 e seguintes do RITST.

Considerado que a retificação do nome da Reclamante na capa dos autos foi efetuada, conforme despacho exarado a fl. 286, inclua-se o nome do causídico que assina a sobredita peça na autuação e, após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO N° TST-RR-460.714/98.5

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO : MANOEL ORLANDO DE MELO
ADVOGADO : DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM

DESPACHO

Mediante o ofício DSJ 102/2000, enviado pelo egrégio TRT da 4ª Região (fl. 212), é informada a decretação da falência da Reclamada.

Pela petição de fls. 214-7, Mesbla Lojas de Departamentos S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes" e requer "que todas as notificações sejam expedidas ao Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência do andamento do processo."



Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado na peça de fls. 214-7, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 215-7, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S. A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-476.574/98.7

RECORRENTE : JOSÉ AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO
RECORRIDA : LOJAS IPÊ LTDA.
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DE BRITO E DR. DJALMA DA SILVA LEANDRO

DESPACHO

Pela petição de fls. 164-7, Massa Falida Lojas Ipê informa a decretação de falência da Recorrida e requer que se determine o cancelamento de penhora.

Considerada a falência da Reclamada, conforme documento de fl. 166, determino a reatuação do feito para constar como Recorrida Massa Falida Lojas Ipê LTDA, e como seu advogado o Dr. Djalma da Silva Leandro.

Após, determino a distribuição preferencial do processo, nos termos do art. 768 da CLT, e submeto o pedido formulado na supracitada petição à elevada consideração do Ex.mo Ministro Relator a quem for distribuído o feito.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-482.540/98.0

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DR.ª LOURDES MARIA ZANCHET
RECORRIDOS : ANA CLEIDE MARCULINO MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado, a fls. 599-600, entre a Empresa de Navegação de Rondônia S. A. - Enarro e Manuel Reis de Oliveira, o Ministério Público do Trabalho (fls. 606-7) manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : 0800-619900

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores
do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB
ISSN 1415-1588

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 31 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-490.184/98.6

RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADAS : DR.ª NICOLA MANNA PIRAINO
RECORRIDA : DENISE PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. NATAL DE ALCANTARA TAVARES

DESPACHO

Pela petição de fls. 226-7, Jonas de Oliveira Lima, advogado representante do Banco do Progresso S. A. - em liquidação extrajudicial, informa a decretação de falência do Reclamado e requer:

"A suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, inclusive quanto à fluência de prazos, com base no art. 265, § 1º, do CPC, até que seja intimado pessoalmente o Síndico, (...) para tomar ciência do andamento processual, sob pena de nulidade daqueles que praticados, a teor dos arts. 12, III, do CPC e 63, XVI, do Decreto-Lei 7.661/45".

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Ressalte-se que não se configura qualquer das hipóteses de suspensão do processo enumeradas no art. 265, § 1º, do CPC, porquanto inexistente morte, ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, ou de seu representante legal.

Indefiro, portanto, os pedidos formulados na peça de fls. 226-7, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao supracitado advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida, quando comprovada a falência do Reclamado.

Mediante petição de fls. 229-31, a Massa Falida do Banco do Progresso S. A. requer a juntada de instrumento procuratório e substabelecimento. Entretanto, a Petição não apresentou os documentos comprobatórios da falência do mencionado banco bem assim da nomeação do síndico da massa falida.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrido junte a documentação supracitada. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-495.932/98.1

RECORRENTE : PLASTIFER POLIURETANOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. AIRTON PAIM JÚNIOR E DR. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
RECORRIDO : VOLMIR ANTÔNIO PRESTES
ADVOGADO : DR. GUILHERME C. MARTINS

DESPACHO

Considerada a falência da Reclamada, conforme documentos de fls. 109-13, determino a reatuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida de Plastifer Poliuretanos LTDA, e como seu advogado o Dr. Clóvis Roberto de Freitas.

Após, determino a distribuição preferencial do processo, nos termos do art. 768 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-499.045/98.3

RECORRENTE : ERISVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
RECORRIDO : BANCO DO PROGRESSO S. A.
ADVOGADOS : DR. ROBERTO PONTES DIAS E DR.ª CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO

DESPACHO

Pela petição de fls. 175-6, Jonas de Oliveira Lima, advogado representante do Banco do Progresso S. A. - em liquidação extrajudicial, informa a decretação de falência do Reclamado e requer:

"A suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, inclusive quanto à fluência de prazos, com base no art. 265, § 1º, do CPC, até que seja intimado pessoalmente o Síndico, (...) para tomar ciência do andamento processual, sob pena de nulidade daqueles que praticados, a teor dos arts. 12, III, do CPC e 63, XVI, do Decreto-Lei 7.661/45".

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Ressalte-se que não se configura qualquer das hipóteses de suspensão do processo enumeradas no art. 265, § 1º, do CPC, porquanto inexistente morte, ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, ou de seu representante legal.

Indefiro, portanto, os pedidos formulados na peça de fls. 175-6, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao supracitado advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida, quando comprovada a falência do Reclamado.

Mediante petição de fls. 178-80, a Massa Falida do Banco do Progresso S. A. requer a juntada de instrumento procuratório e substabelecimento. Entretanto, a Petição não apresentou os documentos comprobatórios da falência do mencionado banco bem assim da nomeação do síndico da massa falida.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrido junte a documentação supracitada. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-510.268/98.7

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO : VADILEI DOS ANJOS AFONSO
ADVOGADO : DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM

DESPACHO

Mediante o ofício DSJ 102/2000, enviado pelo egrégio TRT da 4ª Região (fl. 234), é informada a decretação da falência da Reclamada.

Pela petição de fls. 236-9, Mesbla Lojas de Departamentos S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes" e requer "seja notificado o Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença de fls. dos autos."

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado na peça de fls. 236-9, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 237-9, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S. A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-516.037/98.7

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ MÁRCIO NOGUEIRA MOTA
ADVOGADO : DR. VALTAIR SILVA DOS SANTOS
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
ADVOGADO : DR. ECI BRAGANÇA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado, a fl. 262, entre a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO e José Márcio Nogueira Mota, o Ministério Público do Trabalho (fl. 266) manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-536.102/99.2

RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S. A.
ADVOGADOS : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA E DR.ª CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

DESPACHO

Pela petição de fls. 203-4, Jonas de Oliveira Lima, advogado representante do Banco do Progresso S. A. - em liquidação extrajudicial, informa a decretação de falência do Reclamado e requer:

"A suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, inclusive quanto à fluência de prazos, com base no art. 265, § 1º, do CPC, até que seja intimado pessoalmente o Síndico, (...) para tomar ciência do andamento processual, sob pena de nulidade daqueles que praticados, a teor dos arts. 12, III, do CPC e 63, XVI, do Decreto-Lei 7.661/45".

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Ressalte-se que não se configura qualquer das hipóteses de suspensão do processo enumeradas no art. 265, § 1º, do CPC, porquanto inexistente morte, ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, ou de seu representante legal.

Indefiro, portanto, os pedidos formulados na peça de fls. 203-4, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao supracitado advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida, quando comprovada a falência do Reclamado.

Mediante petição de fls. 206-8, a Massa Falida do Banco do Progresso S. A. requer a juntada de instrumento procuratório e sub-tabelecimento. Entretanto, a Peticionária não apresentou os documentos comprobatórios da falência do mencionado banco bem assim da nomeação do síndico da massa falida.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrente junte a documentação supracitada. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-540.626/99.2

RECORRENTE : CARUARU ALVES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS DE MELO
RECORRIDO : GUILHERME ALVES DE PONTES E SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

DESPACHO

Pela petição de fls. 193-4, Guilherme Alves de Pontes e Silva, afirmando que o objeto do Recurso de Revista "está limitado aos honorários em favor da advogada do recorrido", desiste do pedido de honorários a ônus da Recorrente e requer seja declarada a falta de objeto do recurso bem assim a devolução do autos ao Juízo de origem.

Após análise dos autos, verifica-se, entretanto, que a matéria tratada no mencionado recurso (fls. 178-84) transcende as verbas honorárias. Submeto, portanto, o pedido formulado na supracitada petição à elevada consideração do Ex.mo Ministro Relator a quem for distribuído o feito e determino seu prosseguimento nos normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-635.205/00.8

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARIOTTI
RECORRIDO : PAULO ANTÔNIO BOAVENTURA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que os Recorrentes, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e Município de Porto Alegre, se manifestem sobre o pedido de desistência da ação, formulado a fl. 523 por PAULO ANTÔNIO BOAVENTURA.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-443.591/98.4

RECORRENTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA KFOURI E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : ROSINEI FAUSTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 337-8, reatue-se para constar como Recorrente Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-560.781/99.1

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDA : SIRLEI MARIA HOFFMANN
ADVOGADA : DR.ª MARILDA LOREGIAN

DESPACHO

Mediante o ofício DSJ 102/2000, enviado pelo egrégio TRT da 4ª Região (fl. 219), é informada a decretação da falência da Reclamada.

Pela petição de fls. 221-4, Mesbla Lojas de Departamento S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes" e requer "que todas as notificações sejam expedidas ao Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência do andamento do processo."

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado na peça de fls. 221-5, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 222-4, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-570.666/99.2

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S. A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ AVAIR DA CRUZ
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DESPACHO

Pela petição de fl. 126, José Alvaír da Cruz informa que não tem interesse no prosseguimento do feito e requer a desistência da ação.

Intimada a manifestar-se acerca do pedido do autor, Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - Celesc consignou (fl. 129) que concorda com a desistência formulada, desde que o Reclamante "renuncie os direitos pleiteados na presente ação em relação a ora Recorrente."

Considerado que o pedido formulado por José Alvaír da Cruz não abrange a renúncia aos direitos, determino o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-582.970/99.1

RECORRENTES : SILVIO JULIANO LUCHI E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª PERLA ALVES DE BRITO
RECORRIDO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA E DR. MÁRCIO LUIZ CARDOSO

DESPACHO

Pelas petições de fls. 436-528, Badesc - Agência Catarinense de Fomento S. A., informando ser sucessora do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A., comunica a composição amigável da lide em relação aos Recorrentes Sílvio Juliano Luchi, Luiz Mário Bratti, Cândido Zimmermann Damásio e Herculan José Furtado.

Determinei, a fl. 530, o encaminhamento dos autos à origem para que os acordos celebrados produzissem seus efeitos. Retornaram os autos a esta egrégia Corte, mediante despacho de fl. 538.

Considerada a transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A., conforme atas das Assembléias Geral Extraordinária de fls. 441-53, reatue-se para constar como Recorrida Badesc - Agência Catarinense de Fomento S. A. e como seu advogado o Dr. Márcio Luiz Cardoso. Retifique-se, ainda, a atuação quanto aos Recorrentes para que conste Afonso Borghезan e outros.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Distribuição para a regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-591.977/99.8

RECORRENTE : ALIMENTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADOS : DR. RENATO HUNGRIA REQUIÃO DE BICCA E DR. RENATO JORGE BICCA DE BICCA
RECORRENTE : SANTISTA ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA
RECORRIDA : MARILENE BENTO DUARTE
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

DESPACHO

Reitiro os termos do despacho de fl. 478, concedendo à primeira Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie os documentos necessários à comprovação da mudança do nome social de Puras - Empresa de Serviços, Comércio e Administração Ltda., informada na petição de fls. 466-76.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-596.292/99.2

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO : ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADA : DR.ª MIRIAM SOARES STOCK

DESPACHO

Mediante o ofício DSJ 102/2000, enviado pelo egrégio TRT da 4ª Região (fl. 314), é informada a decretação da falência da Reclamada.

Pela petição de fls. 316-9, Mesbla Lojas de Departamentos S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes" e requer "seja notificado o Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença de fls. dos autos."

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado na peça de fls. 316-9, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 317-9, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S. A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-600.803/99.2

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO CEZIMBRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE

DESPACHO

Pela petição de fls. 296-9, Mesbla Lojas de Departamentos S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes" e requer "que todas as notificações sejam expedidas ao Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência do andamento do processo."

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado na peça de fls. 296-9, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 297-9, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-608.697/99.8

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO : GILMAR DA SILVA BERNEIRA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA MARIA MARTINS MILLER

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 195-8, Mesbla Lojas de Departamentos S.A. sustenta que "face a decretação da falência da reclamada, os procuradores dantes constituídos nos autos, dentre os quais o que esta subscreve, perderam os seus poderes." e requer "que todas as notificações sejam expedidas ao Síndico da Massa Falida, a fim de que o mesmo tome ciência do andamento do processo."

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Indefiro, portanto, o pedido formulado na peça de fls. 195-8, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida.

Considerada a decretação da falência, documentada a fls. 196-8, determino a reatuação para constar como Recorrente Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, consoante o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-617.505/99.5

AGRAVANTE : ALEXANDRE RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
AGRAVADO : BANCO DO PROGRESSO S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : DR. ROBERTO PONTES DIAS E DR. CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO

DESPACHO

Mediante petição de fls. 125-7, a Massa Falida do Banco do Progresso S. A. requer a juntada de instrumento procuratório e substabelecimento.

Entretanto, a Peticionária não apresentou os documentos comprobatórios da falência do mencionado banco bem assim da nomeação do síndico da massa falida.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Agravado junte a documentação supracitada. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-618.387/99.4

AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA E DR. CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO
AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO VIEIRA FILHO
ADVOGADA : DR.ª SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DESPACHO

Pela petição de fls. 102-3, Jonas de Oliveira Lima, advogado representante do Banco do Progresso S. A. - em liquidação extrajudicial, informa a decretação de falência do Reclamado e requer:

"A suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, inclusive quanto à fluência de prazos, com base no art. 265, § 1º, do CPC, até que seja intimado pessoalmente o Síndico, (...) para tomar ciência do andamento processual, sob pena de nulidade daqueles que praticados, a teor dos arts. 12, III, do CPC e 63, XVI, do Decreto-Lei 7.661/45".

Dispõe o art. 1.316 do Código Civil, c/c o art. 49 da Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que "o mandato continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo Síndico a quem o mandatário deve prestar contas."

Ressalte-se que não se configura qualquer das hipóteses de suspensão do processo enumeradas no art. 265, § 1º, do CPC, porquanto inexistente morte, ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, ou de seu representante legal.

Indefiro, portanto, os pedidos formulados na peça de fls. 102-3, uma vez que, conforme mencionado, o mandato outorgado ao supracitado advogado continua em vigor, até que seja expressamente revogado pelo síndico da Massa Falida, quando comprovada a falência do Reclamado.

Mediante petição de fls. 105-7, a Massa Falida do Banco do Progresso S. A. requer a juntada de instrumento procuratório e substabelecimento. Entretanto, a Peticionária não apresentou os documentos comprobatórios da falência do Reclamado bem assim da nomeação do síndico da massa falida.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Agravante junte a documentação supracitada. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-644.725/00.5

RECORRENTE : CIMASA VEÍCULOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS S. A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA PATEL
ADVOGADO : DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

DESPACHO

Pela petição de fls. 668-72, Induscar - Indústria de Carroçarias S. A., informando ser a nova denominação da Reclamada, junta documentos e requer a substituição do fiel depositário.

Consideradas as mudanças na denominação social da Cimasa Veículos para Combate a Incêndios S. A., conforme documentos de fls. 671-2, reatue-se para constar como Recorrente Induscar - Indústria de Carroçarias S. A.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências necessárias relativas ao pedido referente ao fiel depositário, devendo, em seguida, retornar a esta Corte para o normal prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-469.743/98.2

RECORRENTE : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S. A.
ADVOGADA : DR.ª GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDOS : MARIA ROSALINA BARBOSA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Recorrente, Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S. A. - RIOTUR, manifeste-se sobre os pedidos de desistência da ação, formulados a fls. 282-92 por Linda San Martini, Denise Guimarães Peixoto Nogueira, Yolanda Xavier Costa, Tania Monteiro Nobrega e Wanda Moreira Rocha Ramos.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-596.092/99.1

RECORRENTES : CITROSUCO AGRÍCOLA SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRIDO : EDERSON JOSÉ DE QUEIRÓZ
ADVOGADA : DR.ª SUELY DE FÁTIMA CASSÊB

DESPACHO

Pela petição de fls. 574-9, Citrosuco Paulista S. A., informando ser incorporadora da Citrosuco Agrícola Serviços Rurais S/C Ltda., requer a juntada de instrumento procuratório.

Considerado que o Recurso de Revista (fls. 550-3) foi interposto pela Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda. e Citrosuco Paulista S. A. e que na capa dos autos consta como Recorrentes, equivocadamente, Citrosuco Agrícola Serviços Rurais S/C Ltda. e Outro, reatue-se para constar como Recorrentes Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda. e Outro, bem como seus advogados o Dr. Edgar Antônio Piton Filho e a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-629.643/00.9

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRIDOS : DAMIÃO NASCIMENTO E OUTRO
RECORRIDA : DR.ª CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER/ES
ADVOGADOS : DR. PEDRO ALONSO CEOLIN E DR. HUDSON CUNHA

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo - EMATER/ES, conforme documentos de fls. 251-62, reatue-se para constar como segunda Recorrida Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER e como seu advogado o Dr. Hudson Cunha.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-635.079/00.3

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER/ES
ADVOGADOS : DR. PEDRO ALONSO CEOLIN E DR. HUDSON CUNHA
RECORRIDO : DAVI PASSOS FRANÇA
ADVOGADA : DR.ª HILDA RODRIGUES MAIA

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo - EMATER/ES, conforme documento de fls. 182-92, reatue-se para constar como segunda Recorrente Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER e como seu advogado o Dr. Hudson Cunha.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-635.082/00.2

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDOS : IRLEI EMÍLIA TOBIAS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Pela petição de fls. 349-52, os Reclamantes informam que formularam "pedido de desistência em relação ao Governo do Estado do Espírito Santo" e requerem a baixa dos autos.

Ante o alegado na supracitada petição, baixem-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-375.663/97.2

RECORRENTE : NEUSA MARIA OCÁCIA DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDA : REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Pelo ofício nº 129/00 (fl. 129), a MM. Juíza da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre comunica que foi decretada a falência da empresa Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Considerada a falência informada, determino a reatuação para constar como segunda Recorrida Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, nos termos do art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se e dê-se ciência ao síndico indicado no supracitado ofício.

Brasília, 30 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

**Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos**

Despachos

PROCESSO : TST-MS-674.392/2000.6
IMPETRANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
IMPETRADO : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Despacho exarado pelo Exmo. Ministro **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**, Vice-Presidente no exercício da presidência, nos autos do processo em epígrafe.

"Não me parece cabível mandado de segurança, em medida liminar, contra ato do Presidente do Tribunal que indefere pedido de efeito suspensivo em Recurso Ordinário contra decisão proferida, pelo E. TRT de São Paulo, em dissídio coletivo de natureza jurídica.



A matéria versada no mencionado dissídio coletivo é extremamente complexa e bastante relevante. A parte se valeu do remédio legal - recurso ordinário. O efeito suspensivo era simplesmente facultativo.

Logo, não há direito líquido e certo a ser amparado por via deste mandado. Indefero. Arquive-se, depois de publicado e enviado mediante ofício".

Brasília, 13 de julho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 86

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.726-0 / SP
Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Recorrente: O MPM junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM
Recorrido: AKIO ARAKI
Advs: ISABEL LUIZ BOMBARDI e SERGIO BERTAGNOLI

Advogados intimados: ISABEL LUIZ BOMBARDI e SERGIO BERTAGNOLI

Brasília-DF, 17 de julho de 2000

MARIA JOSÉ DOS SANTOS LEITE
Chefe da SEATA
em exercício

Ministério Público da União

Atos do Procurador-Geral da República

PORTARIA Nº 331, DE 14 DE JULHO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 33, de 17-12-97, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda a opção formalizada pelos interessados, resolve:

Designar os Subprocuradores-Gerais da República ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO e CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES, para, sem prejuízo de suas outras atribuições, integrar pelo período de 2 (dois) anos, o Núcleo de Acompanhamento em matéria criminal, pertinente aos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 332, DE 14 DE JULHO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 33, de 17-12-97, e no art. 1º da Resolução nº 49, de 19-3-99, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda a opção formalizada pelos interessados, resolve:

Designar a Subprocuradora-Geral da República GILDA PEREIRA DE CARVALHO BERGER, para, sem prejuízo de suas outras atribuições, integrar pelo período de 2 (dois) anos, o Núcleo de Acompanhamento em matérias de direito privado e público, pertinente aos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 333, DE 14 DE JULHO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Designar a Procuradora Regional da República MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para, em conjunto com o Procurador Regional da República ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO, prosseguirem na apuração dos fatos objeto dos Processos MPF/PGR n.º 1.00.000.006334/2000-40 e n.º 1.00.000.006339/2000-72.

GERALDO BRINDEIRO

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JULHO DE 2000

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de Julho de 1998, resolve:

Designar o Procurador da República JOSÉ CARDOSO LOPES para oferecer denúncia nos autos do Inquérito Policial nº 1999.34.00.010609-0, vinculado à 10ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2000

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de Julho de 1998, resolve:

Designar a Procuradora da República ADRIANA COSTA BROCKES para oferecer denúncia nos autos do Inquérito Policial nº 2000.34.00.008599-3, vinculado à 10ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

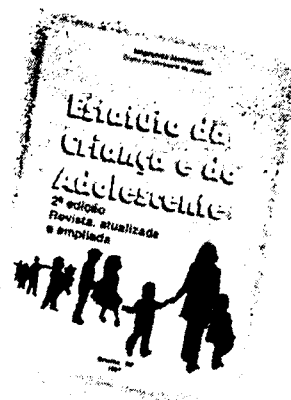
ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

A obra abrange os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convivências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte.

Contém, ainda, temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção.



GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

Fone:
0800 61 9900